Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA N° 23284 - DF (2017/0029669-0)

RELATOR	**: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	: GIL VICENTE - ESPÓLIO
REPR. POR	: AMARICEA TEIXEIRA VICENTE - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA - DF020252
AGRAVADO	: UNIÃO
PROCURADOR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU - AL000000U

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA DE MILITAR. PAGAMENTOS DE VALORES RETROATIVOS. PAGAMENTO PELO VALOR NOMINAL EXPRESSO NO ATO DE ANISTIA, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONCESSÃO INTEGRAL DA SEGURANÇA.

1. Os valores retroativos relacionados à reparação econômica devida em virtude da concessão de anistia política aos militares devem ser acrescidos dos consectários legais, mesmo quando postulados em mandado de segurança. Precedentes.

2. Agravo interno do impetrante provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator